



PROCESSO Nº : 9002-6/2010

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

SECUNDÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER Nº 3.615/2011

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, tendo por objetivo apurar os fatos relacionados à não prestação de contas pela Prefeitura do Município de Rondonópolis/MT, relativa ao Convênio nº 248/2008, firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura, cujo objeto é a recuperação de vias urbanas não pavimentadas, com revestimento primário em diversas localidades, no Município de Rondonópolis/MT.

2. A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu pela reprovação da prestação de contas (não aprovação da execução da obra conveniada), devido a maioria das ruas do Município não apresentarem qualquer vestígio de execução de Revestimento”, conforme fls. 06/09-TCE/MT.

3. Toda documentação integrante da Tomada de Contas Especial foi submetida à análise da Secretaria de Controle Externo da Relatoria do



Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, concluindo que houve desvio de finalidade dos recursos provenientes do Convênio celebrado, causando prejuízo ao erário pela não execução de parte de seu objeto, cuja a responsabilidade pelo ressarcimento atribui-se ao Sr. Adilton Domingos Sachetti (ex-Prefeito do Município de Rondonópolis/MT).

4. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o ex-Prefeito Municipal foi notificado (fl. 62-TCE/MT), oportunidade em que apresentou sua defesa devidamente instruída com documentos, consoante fls. 81/106-TCE/MT.

5. Mediante informações, a equipe técnica do TCE/MT concluiu que por se tratar de assunto que demanda conhecimento especializado na área de engenharia, necessário se faz o encaminhamento dos autos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para análise da defesa do ex-gestor (fls. 107/108-TCE/MT).

6. Parecer Ministerial nº 91/2011 carreado às fls. 110/112-TCE/MT, pugnando pelo encaminhamento destes autos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para análise técnica sobre o cumprimento do objeto do Convênio nº 248/08 e, pela notificação da Secretaria Estadual de Infraestrutura para que se manifeste sobre os documentos acostados aos autos pela defesa.

7. Por derradeiro, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia emitiu o Relatório de Auditoria de fls. 95/103-TCE/MT, informando que não há como certificar se os serviços foram ou não executados, em razão da natureza provisória dos serviços de revestimento primário, do tempo de execução dos serviços (29 meses) encerrado em 31/12/2008 e a ação de intemperes de pelo menos 3(três) períodos de chuva, inviabilizando assim a contestação, que somente teria legitimidade caso se realiza-se ao tempo da execução ou logo que entregue a obra.



Por fim, sugeri as notificações dos responsáveis abaixo para a devida apuração de responsabilidade técnica dos profissionais da engenharia:

- do Sr. Vilceu Francisco Marcheti, Secretário de Infraestrutura à época;
- da Equipe Técnica da Sinfra/MT: Eng.º Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar, Eng.º Civil Srª Jaira Tania Silva Zany, Eng.º Civil Sr. Tulio Favalessa da Silva e Eng.º Civil Sr. Maurício Nunes Neves, ambos responsáveis pelos termos de recebimento provisório e definitivo carreados às fls. 89/90-TCE/MT.

8. Vieram os autos para apreciação Ministerial.

9. É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

10. Compulsando os autos, verifica-se que não houve a devida prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT dos recursos disponibilizados para a execução do Convênio nº 248/2008, embora constatada a conclusão do objeto conveniado, através do Termo de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços emitido pela SINFRA/MT, fl. 90-TCE/MT.

11. Considerando que o objeto conveniado foi a recuperação de vias urbanas não pavimentadas, com revestimento primário em diversas localidades, no Município de Rondonópolis/MT; considerando que em razão da natureza provisória dos serviços de revestimento primário, do tempo de execução dos serviços (29 meses) encerrado em 31/12/2008 e a ação de intemperes de pelo menos 3(três) períodos de chuva, não há como se certificar se os serviços foram ou não executados, inviabilizando assim a contestação apresentada, pois esta somente teria legitimidade caso se realiza-se ao tempo da execução ou logo que entregue a obra; considerando que com a apresentação do termo de recebimento definitivo firmado pelos fiscais da SINFRA/MT (fl. 90-TCE/MT), não



ficou configurado o prejuízo ao erário por ausência de quesitos fáticos, faz-se necessário as notificações dos responsáveis do SINFRA/MT, à época da celebração do Convênio, para apuração dos fatos e da responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

12. Diante do exposto, em consonância com a manifestação da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia de fls. 95/103-TCE/MT, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso, **opina**:

a) pelas **notificações** do Sr. Vilceu Francisco Marcheti, Secretário de Infraestrutura à época da celebração do Convênio nº 248/2008; dos Engenheiros Civis Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar, Sr^a. Jaira Tania Silva Zany, Sr. Tulio Favalessa da Silva e Sr. Maurício Nunes Neves, membros da Equipe Técnica da Sinfra/MT e responsáveis pelos termos de recebimento provisório e definitivo carreados às fls. 89/90-TCE/MT;

b) após, pelo **retorno** dos autos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para manifestação técnica e, na mesma oportunidade, a **remessa** do presente feito à esta Procuradoria de Contas para emissão do competente Parecer Ministerial.

13. É o Parecer.

Cuiabá, 16 de junho de 2011.

Gustavo Coelho Deschamps

Procurador do Ministério Público de Contas